



CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO № 029/2023 PROCESSO № 0187/2023

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa TRAMPO – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA referente a contratação de perito técnico em segurança do trabalho para a prestação de serviços de levantamento e emissão de laudo técnico profissional, relativo ao Processo 0213/2019, com vista ao reconhecimento de adicional de insalubridade aos servidores em funções de taquigrafia e de áudio e som da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/n°, em Palmas — TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10º Legislatura, 1º Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA: TRAMPO – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.822.591/0001-61, estabelecida na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Qd 601 Sul, Lt. 13, Palmas Tocantins, CEP 77.016-330, Telefone 63 3213-1133, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora EUCIONE NERY FIGUEIREDO DE ASSIS, portador do Documento de Identidade Nº 198.985 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o Nº 802.418.321-87, tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Nº 0187/2023, assim como o Ato de Dispensa, Portaria Nº 27-P, de 26 de junho de 2023, fundamentado no artigo 75-II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, suas alterações, têm justos e certos o presente Termo de Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de perito técnico em segurança do trabalho para a prestação de serviços de levantamento e emissão de laudo técnico profissional, relativo ao Processo 0213/2019, com vista ao reconhecimento de adicional de insalubridade aos servidores em funções de taquigrafia e de áudio e som da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e valores descritos no Termo de Referência, constante no Processo de Dispensa de Licitação № 0187/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:





- a) Fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela CONTRATADA;
- b) Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento pelos produtos utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula quinta;
- d) Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
- 2.2. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada se compromete a:
- 3.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto contratado em consonância com a legislação aplicável;
- 3.1.2. Realizar a entrega dos equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
- 3.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;
- 3.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados:
- 3.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes;
- 3.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à CONTRATANTE, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados;
- 3.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e
- 3.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.





- 3.2. São obrigações da CONTRATADA relacionadas a qualidade de seus produtos:
- 3.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes;
- 3.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como, a discriminação constante das licenças da CONTRATADA;
- 3.2.3. A CONTRATADA responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante Vigência do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. Valor total da prestação de serviços, descrito no Termo de Referência, fornecidos pela CONTRATADA, nos termos do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 19.888.20 (dezenove mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).
- 4.2. Os pagamentos se dará em parcela única, após a entrega e aceitação dos equipamentos e da emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura, pela CONTRATADA, atestada pela CONTRATANTE.
- 4.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado 30º (trigésimo) dia do mês, mediante depósito conta bancária da CONTRATADA após o recebimento das faturas referente execução do fornecimento devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser apresentadas até o último dia útil de cada mês;
- 5.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei peto período durar o contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023 ou até que finalizado os respectivos créditos orçamentários, para a realização do fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO





- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;
- 8.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;
- 8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e sub-cláusulas:
- 8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e
- 8.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.
- 8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 138, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas resultante deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária:
- Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais;
- Natureza 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
- Unidade Orçamentária 01010 Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
- 9.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como, a Portaria de Dispensa Portaria № 027-P de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma;





- 11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais;
- 11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Todos os tributos contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes;
- 13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem;
- 13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der Imediato conhecimento à outra;
- 13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

87CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.
- 14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participará conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.
- 14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;
- 14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato;





- 14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou *fac simile*, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.
- 14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.
- 14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.
- 14.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92-III da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas-Tocantins, 26 de junho de 2023.

AMELIO Assinado de forma digital por AMELIO CAYRES DE CAYRES DE ALMEIDA:39476316 ALMEIDA:39476316 187 Dados: 2023.08.01 0943:13-03'00'

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente AL/TO

EUCIONE NERY Assinado de forma digital por EUCIONE NERY F. DE F. DE ASSIS - Diretora Adm Dados: 2023.07.31 17:07:56 -03'00'

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Por parte da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por parte da empresa TRAMPO – ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Nome:

CPF.:

Assinado de forma digital JAQUELINE SETUBA POR JAQUELINE SETUBA SILVA:02347736183 Dados: 2023.08.01 09:43:57 -03'00'

Nome:

CPF.:

ASSIMADO DIGITALMENTE
ADALBERTO ARRUDA ALENCAR
A conformação com a assinatura pode ser veniloseo em:
http://serpres.gov.pr/assinados-digitasi